

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ



Of. 011/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 15 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos servidores que percebem salário mínimo nacional.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELCIO JOSE
VIDAL:572240309
10

Assinado digitalmente por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF AS, CN=ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.15 15:10:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N°. _____/2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 6,79% com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro do exercício de 2026.

Parágrafo único: Os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (urbano e rural) e Agente de Endemias, insertos no Grupo Ocupacional Operacional (GOO/5) da Lei Complementar nº 08/2013, perceberão reajuste no percentual de 6,79% com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

exercício de 2026, com base no piso salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §9º ao artigo 198 da Constituição da República de 1988, indexando o piso desses profissionais a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 - Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 6,79% com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro do exercício de 2026.

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam proventos fixados em 01 salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00
02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.01.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.91.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.11.00.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

06.001.10.301.1001.2.056-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.90.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.11.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.

ELCIO JOSE
VIDAL:5722
4030910

Assinado digitalmente por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
A3, CN=ELCIO JOSE VIDAL:57224030910
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.15 15:13:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão dos servidores ativos, inativos e pensionistas que recebem o piso nacional vinculado ao salário mínimo. Referida revisão se estende ainda aos conselheiros tutelares, que são equiparados a servidores públicos e aos agentes de saúde e endemias, que possuem seu piso salarial vinculado ao salário mínimo, conforme dicção da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §9º ao artigo 198 da Constituição da República de 1988, indexando o piso desses profissionais a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Desde 1º de janeiro do corrente ano passou a valer o novo valor do salário mínimo nacional, que passa a ser de R\$ 1.621,00 em 2026, o que significa um aumento de R\$ 103,00, o que corresponde a um reajuste de 6,79%.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal